



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 7/2026

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À  
LEI COMPLEMENTAR N° 392, DE 30 DE  
SETEMBRO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 8º da Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Mogi Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

**“Art. 8º [...]**

**I - aqueles que, com área superficial de até 500,00 m<sup>2</sup>, possuam área edificada inferior a 10,00% (dez por cento) da área total do terreno;**

**II - aqueles que, com área superficial entre 500,01 m<sup>2</sup> e 1.000,00 m<sup>2</sup>, possuam área edificada inferior a 9,00% (nove por cento) da área total do terreno, com no mínimo 50,00 m<sup>2</sup> de área edificada;**

**III - aqueles que, com área superficial entre 1.000,01 m<sup>2</sup> e 2.000,00 m<sup>2</sup> possuam área edificada inferior a 8,00% (oito por cento) da área total do terreno, com no mínimo 90,00 m<sup>2</sup> de área edificada.”**

Art. 2º Acrescentam-se os incisos IV, V, VI, VII e VIII e o Parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, com as seguintes redações:

**IV - aqueles que, com área superficial entre 2.000,01 m<sup>2</sup> e 3.000,00 m<sup>2</sup> possuam área edificada inferior a 7,00% (sete por cento) da área total do terreno, com no mínimo 160,00 m<sup>2</sup> de área edificada.**

**V - aqueles que, com área superficial entre 3.000,01 m<sup>2</sup> e 4.000,00 m<sup>2</sup> possuam área edificada inferior a 6,00% (seis por cento) da área total do terreno, com no mínimo 180,00 m<sup>2</sup> de área edificada.**

**VI - aqueles que, com área superficial entre 4.000,01 m<sup>2</sup> e 5.000,00 m<sup>2</sup> possuam área edificada inferior a 5,00% (cinco por cento) da área total do terreno, com no mínimo 240,00 m<sup>2</sup> de área edificada.**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - aqueles que, com área superficial entre 5.000,01 m<sup>2</sup> e 10.000,00 m<sup>2</sup> possuam área edificada inferior a 4,00% (quatro por cento) da área total do terreno, com no mínimo 250,00 m<sup>2</sup> de área edificada.

VIII - aqueles que, com área superficial superior 10.000,01 m<sup>2</sup> possuam área edificada inferior a 3,00% (três por cento) da área total do terreno, com no mínimo 400,00 m<sup>2</sup> de área edificada.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo passam a ter vigência a partir do exercício de 2029, sendo que, até sua aplicação efetiva, as alíquotas incidentes serão aquelas constantes do escalonamento previsto no art. 9º da referida Lei, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de maio de 2026.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600  
Assinado de forma digital por  
PAULO DE OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600  
Dados: 2026.05.13 10:35:21 -03'00'

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Prefeito Municipal

**7 / 2026**